

Louvor n.º 694/2009

Ao Terminar o mandato como Presidente da Junta de Freguesia de São João de Deus, durante o qual fui responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, cumpre-me manifestar publicamente o meu apreço, reconhecimento e agradecimento à Assistente Técnica Sandra Maria Pinto Ribeiro, pela competência, dedicação e sentido de serviço público com que exerceu as suas funções e comigo colaborou. Entendo, pois, ser de inteira justiça a atribuição do presente louvor.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

302390937

Louvor n.º 695/2009

Ao terminar o mandato como Presidente da Junta de Freguesia de São João de Deus, durante o qual fui responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, cumpre-me manifestar publicamente o meu apreço, reconhecimento e agradecimento à Assistente Operacional Maria Albertina Veríssimo dos Santos Almeida, pela competência, dedicação e sentido de serviço público com que exerceu as suas funções e comigo colaborou. Entendo, pois, ser de inteira justiça a atribuição do presente louvor.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

302390831

Louvor n.º 696/2009

Ao terminar o mandato como presidente da Junta de Freguesia de São João de Deus, durante o qual fui responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, cumpre-me manifestar publicamente o meu apreço, reconhecimento e agradecimento à Assistente Operacional Maria da Conceição da Costa Oliveira, pela competência, dedicação e sentido de serviço público com que exerceu as suas funções e comigo colaborou. Entendo, pois, ser de inteira justiça a atribuição do presente louvor.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Pessanha da Silva*.

302389422

FREGUESIA DE VENTEIRA**Aviso n.º 17764/2009****Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do art.38. da Lei n.º 12 -A/08 de 27/02 torna -se publico que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano a partir de 15/10/2009 com Igor Kalinichenko, assistente operacional, auferindo a remuneração mensal de 600,74 euros correspondente a posição e nível remuneratório 3 e 4.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Vitor Gonçalves*.

302378382

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA**Declaração de rectificação n.º 2516/2009**

Para efeitos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (métodos de selecção obrigatórios), rectifica-se o aviso n.º 17 033/2009, destes municipalizados, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009.

Assim, no parágrafo 8, deve-se incluir «n.º 8.2 — Avaliação psicológica (AP): que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, a aptidão, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido» e no n.º 8.1 — Bibliografia, onde se lê «com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Dezembro» deve ler-se «com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro» e onde se lê «Portaria 762/2001 de 1 de Julho.» deve ler-se «Portaria 762/2001, de 1 de Julho, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro».

29 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

302375563

**PARTE I****ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES****Aviso n.º 17765/2009**

Em cumprimento do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publicam-se os estatutos da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

29 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Gonçalves Martins Batista*.

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza**

1 — A Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM) é um estabelecimento do Ensino Superior Politécnico Privado, não integrado, sem personalidade jurídica, e de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — A ESEDJTMM tem como entidade titular a Associação Promotora para o Ensino de Enfermagem em Chaves (APEEC), instituição de interesse público sem fins lucrativos.

3 — No desenvolvimento das suas actividades, a ESEDJTMM reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável aos estabelecimentos do ensino superior privado.

4 — No âmbito das suas actividades e atribuições, a ESEDJTMM pode Celebrar protocolos com instituições, fundamentais ao seu âmbito e missão.

Artigo 2.º**Local de funcionamento**

A ESEDJTMM tem sede e estabelecimento, em instalações próprias sitas na Quinta dos Montalvões — 5400-673 Outeiro Seco, Chaves.

Artigo 3.º**Entidade Instituidora e Escola****Competências**

Compete à APEEC, enquanto Entidade Instituidora, e sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, nomeadamente na sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Afectar à ESEDJTMM instalações e equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

c) Submeter os Estatutos da ESEDJTMM e suas alterações à apreciação e registo pelo Ministro da tutela;

d) Garantir, por contrato seguro ou fundo de reserva, o normal funcionamento da ESEDJTMM;

- e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, o presidente do Conselho de Direcção e o seu representante no mesmo conselho;
- f) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos apresentados pelo Conselho de Direcção;
- g) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes, na frequência dos ciclos de estudos ministrados na ESEDJTMM, ouvido o Conselho de Direcção;
- h) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- i) Contratar o pessoal não docente;
- j) Exercer poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, sob parecer prévio do Conselho de Direcção, podendo haver delegação em órgãos da escola;
- k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESEDJTMM, assim como do presidente do Conselho de Direcção;
- l) Requerer ao Ministro da tutela o reconhecimento de interesse público da ESEDJTMM, verificados os requisitos estabelecidos na lei;
- m) Certificar as contas através de um revisor oficial de contas;
- n) Manter em condições de segurança e de autenticidade os registos académicos;
- o) Proceder ao encerramento dos ciclos de estudos, assim como do estabelecimento de ensino.

Escola (ESEDJTMM)

Competências

No âmbito da sua autonomia compete à ESEDJTMM, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis:

- a) Garantir com qualidade um projecto científico, cultural e pedagógico;
- b) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, bem como os respectivos planos de estudo e suas alterações;
- c) Apresentar propostas do n.º anual máximo de novas admissões, bem como o n.º máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;
- d) Fixar as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis;
- e) Fixar o calendário escolar ESEDJTMM;
- f) Estabelecer os regimes de frequência, avaliação, transição de ano, precedência, prescrição e componentes de cursos;
- g) Decidir sobre equivalências, creditações e reconhecer graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- h) Dispor de um corpo docente próprio, adequado em número e em qualificação à natureza da ESEDJTMM e aos graus que está habilitado a conferir;
- i) Assegurar a participação de docentes, investigadores e estudantes no governo da ESEDJTMM.

Artigo 4.º

Missão e objectivos

1 — A ESEDJTMM tem por Missão formar e qualificar profissionais de Enfermagem, assegurando o respeito pela dimensão científica, técnica, cultural e humana, tendo como referência uma filosofia holista.

2 — A ESEDJTMM tem por objectivos:

- a) Formar Enfermeiros de qualidade, num quadro de referência nacional e internacional, nas diversas áreas e níveis de intervenção profissional;
- b) Desenvolver investigação e difusão do conhecimento em Enfermagem, Saúde e áreas afins;
- c) Promover a formação contínua e graduada dos licenciados, habilitando-os para a interdisciplinaridade e a cooperação;
- d) Colaborar na prestação de serviços à comunidade, com vista ao desenvolvimento sócio-económico e cultural da região de implantação da ESEDJTMM;
- e) Apoiar acções, nomeadamente de formação, que a Entidade Instituidora entenda desenvolver nas diferentes áreas da sua intervenção;
- f) Promover a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com vista à valorização mútua tendo em conta o quadro europeu de integração.

Para atingir os objectivos estabelecidos competirá à ESEDJTMM:

- a) Ministar os ciclos de estudos visando a atribuição do grau académico, licenciado e mestre, bem como de outros cursos de formação pós graduada e outros, nos termos da lei;

b) Conferir equivalências e o reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra, assim como certificados e diplomas referentes a cursos não conferentes de grau e a iniciativas desenvolvidas no âmbito da sua actividade;

c) Realizar actividades de investigação no sentido do desenvolvimento das Ciências da Saúde em geral e da Enfermagem em particular;

d) Organizar actividades de formação profissional e de actualização de conhecimentos de acordo com as necessidades do pessoal da ESEDJTMM;

e) Prestar serviço à comunidade dando visibilidade à sua missão no ensino, operacionalizando os projectos de apoio efectivo delineados no plano de actividades;

f) Contribuir para a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

g) Prestar serviço, nomeadamente de consultadoria do seu âmbito científico a outras instituições regionais e nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º

Emblema e selo

A ESEDJTMM adopta um emblema próprio e selo, que reproduz os motivos do emblema, aprovado pelo Conselho de Direcção, que consta em Anexo.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 6.º

Princípios informadores

1 — A Escola constitui uma comunidade na qual os diferentes organismos e pessoas deverão manter laços de estreita cooperação na realização do seu fim comum.

2 — A Escola e os organismos que a compõem fomentarão na sua vida interna um clima de diálogo, de respeito pela sua diversidade individual, de aceitação fraterna dos seus membros e de afirmação de liberdade sem prejuízo dos princípios e valores que estão na sua base.

3 — Para a concretização dos seus objectivos, a Escola procurará estar atenta aos problemas sociais nacionais e estrangeiros, no campo da saúde, assim como aos progressos científicos nas áreas da sua competência.

4 — As exigências científicas e pedagógicas de ensino/formação no âmbito da Escola deverão estar em conformidade com as outras Escolas superiores do mesmo nível académico.

5 — Nas suas actividades de educação permanente, a Escola dará conta dos progressos realizados pela ciência no campo da saúde, podendo recorrer a outras individualidades fora ao seu corpo docente.

Artigo 7.º

Autonomia de gestão

1 — A Escola é institucionalmente dependente da APEEC a que pertence, achando-se vinculada aos princípios orientadores desta, designadamente no que diz respeito à sua direcção e estrutura pedagógica, sem prejuízo da autonomia de que goza, nos termos constantes dos números seguintes em conformidade com o estabelecido na Lei vigente.

2 — No âmbito da autonomia pedagógica e científica, a ESEDJTMM goza das faculdades de elaboração dos planos de estudos a adoptar, definição das metodologias de ensino, selecção dos processos de avaliação de conhecimentos, ensaio de novas experiências e definição de actividades científicas compatíveis com a sua natureza e fins.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica e funcional da Escola

Artigo 8.º

Órgãos de governo da ESEDJTMM

A Prosecução dos fins da ESEDJTMM é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

Eleição e Mandato dos Órgãos de governo da ESEDJTMM

1 — A duração do mandato é de quatro anos para os representantes do pessoal docente e de um ano para os representantes dos estudantes, podendo estes ser renovado o mandato até um máximo de três anos consecutivos.

2 — São elegíveis e eleitores todas as pessoas que integrem o corpo a representar, e estejam no exercício pleno dos seus direitos.

3 — Os membros eleitos dos órgãos de governo perdem o mandato quando fiquem impossibilitados de exercer as suas funções, ultrapassem o número de faltas previsto no regulamento do respectivo órgão, renunciem expressamente ao exercício das suas funções ou alterem a qualidade em que foram eleitos.

4 — A perda de mandato de qualquer dos membros dos diversos órgãos obriga à sua substituição por um elemento nomeado pelo Conselho de Direcção. Os novos membros apenas completam os mandatos.

5 — Os membros dos órgãos tomam posse perante o responsável e ou representante da Entidade Instituidora.

6 — Os membros componentes de qualquer dos órgãos de governo da ESEDJTMM não deverão fazer parte de outro órgão, salvaguardadas as excepções consideradas na lei e nos presentes estatutos.

7 — Compete aos órgãos de governo da ESEDJTMM elaborar os seus regulamentos internos, com respeito pelos presentes estatutos e demais legislação, assim como o seu plano anual de actividades.

8 — Os documentos previstos no número anterior deverão ser aprovados por maioria absoluta dos seus membros e confirmados pelo Conselho de Direcção.

9 — O quórum de funcionamento dos órgãos é de dois terços dos seus membros, tendo o presidente de cada órgão voto de qualidade.

10 — A comparência às reuniões dos órgãos da ESEDJTMM precede todos os demais serviços, com excepção de exames, concursos ou participação em júris.

Artigo 10.º

Processo eleitoral

1 — Compete ao Conselho de Direcção a marcação das eleições e a fixação do respectivo calendário eleitoral.

2 — O processo eleitoral deve iniciar -se pelo menos ao 30.º dia anterior ao termo dos respectivos mandatos.

3 — Para qualquer eleição é obrigatória a elaboração e divulgação do regulamento eleitoral.

4 — Os elementos da comissão eleitoral são nomeados pelo Conselho de Direcção e publicitados na comunidade da ESEDJTMM.

5 — Compete à comissão eleitoral:

a) Rever, conjuntamente com os elementos elegíveis, o regulamento eleitoral, aprová-lo e divulgá-lo;

b) Superintender em tudo o que diz respeito à preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral;

c) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento de candidaturas;

d) Converter os votos em mandatos de acordo com as regras que relativamente a cada órgão de governo se encontram definidas nos presentes estatutos;

e) Elaborar e enviar ao presidente do Conselho de Direcção uma acta onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do acto eleitoral tenham sido levantadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;

f) A comissão eleitoral inicia funções no dia anterior ao da abertura da campanha eleitoral, que será no 7.º dia útil anterior ao acto eleitoral e termina vinte e quatro horas depois do acto eleitoral.

Artigo 11.º

Conselho de Direcção**Composição**

1 — O Conselho de Direcção é composto por:

a) O Presidente do Conselho de Direcção e um Representante da Entidade Instituidora, nomeados por esta;

b) Um docente, vice-presidente nomeado pelo Presidente do conselho de direcção.

2 — O conselho funciona ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo Presidente.

Funcionamento

1 — O Presidente do Conselho de Direcção é nomeado pela APEEC, de entre os Docentes em exercício na ESEDJTMM, com a habilitação literária ou detentor da categoria inerente, de especialista, de professor adjunto ou professor coordenador.

2 — As funções de Presidente são exercidas em regime de dedicação exclusiva, tendo direito ao subsídio de direcção previsto na lei, podendo por sua livre iniciativa, prestar também serviço docente.

3 — O Conselho de Direcção é constituído por um período de quatro anos, e o mandato considera-se automático e sucessivamente renovável por iguais períodos, se até ao fim do termo de cada quadriénio o contrato não for rescindido por nenhuma das partes.

Artigo 12.º

Competências

1 — O Conselho de Direcção é o órgão que superintende e dirige a ESEDJTMM.

2 — Compete ao Conselho de Direcção:

a) Definir as linhas gerais de orientação e funcionamento da Escola;

b) Aprovar e fazer cumprir normas regulamentares do funcionamento da ESEDJTMM;

c) Aprovar as propostas que lhe sejam submetidas pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, com vista à melhoria das condições do funcionamento da Escola;

d) Elaborar o relatório e o plano anual de actividades e orçamentos da ESEDJTMM tendo em conta as orientações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, em matéria da sua competência;

e) Assegurar a realização dos planos de actividades da ESEDJTMM;

f) Elaborar o relatório de execução dos planos de actividades;

g) Requerer ao conselho técnico científico os planos de estudos a submeter à aprovação do Ministério que tutela o ensino superior;

h) Recrutar docentes e propor a respectiva contratação à APEEC após audição prévia dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

i) Regularizar as diferentes Secções da Escola;

j) Deliberar sobre aquisição de equipamento científico técnico documental, bem como a realização de obras;

k) Administrar os bens afectos à Escola e zelar pela conservação do património e sua permanente actualização;

l) Aprovar o calendário de candidatura e ou proposta do número máximo de matrículas de cada ano;

m) Acompanhar a execução do orçamento, de acordo com os planos anuais;

n) Deliberar sobre assuntos que não estejam previstos e não sejam da expressa competência de outro órgão;

o) Dar cumprimento às determinações da Entidade Instituidora prestar conhecimento à mesma do desenvolvimento da gestão.

3 — Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Presidir ao Conselho de Direcção e assegurar o cumprimento das deliberações por ele tomadas;

b) Elaborar e apresentar o plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o triénio, promovendo o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da ESEDJTMM;

c) Representar a ESEDJTMM perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) Presidir às reuniões dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico; por inerência do cargo, sem prejuízo de poder delegar estas atribuições;

e) Propor ao Conselho de Direcção as linhas gerais da vida escolar, bem como as medidas necessárias ou convenientes à melhoria da ESEDJTMM;

f) Nomear e destituir o Vice-presidente do conselho de Direcção

g) Exercer todas as competências, que cabendo no âmbito das atribuições da ESEDJTMM, não sejam cometidas a outros órgãos.

4 — O presidente do Conselho de Direcção é coadjuvado pelo vice-presidente, podendo delegar as suas competências.

Artigo 13.º

Conselho Técnico-Científico**Composição**

1 — O Conselho Técnico -Científico é constituído por sete elementos:

a) Seis docentes e ou investigadores de carreira em regime de tempo integral, eleitos pelos pares, nos termos legais e o Presidente do Conselho de Direcção, a quem é atribuída a presidência por inerência do cargo;

b) Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Técnico -Científico, quando os assuntos a debater assim o justifiquem, outros docentes, investigadores ou outras individualidades de reconhecida competência, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — O vice-presidente do conselho técnico-científico é eleito pelos seus pares.

2 — O Presidente do conselho técnico -científico é coadjuvado pelo vice-presidente, podendo delegar nele as suas competências.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

4 — O conselho deve elaborar o seu regulamento e sujeitá -lo a apreciação do Conselho de Direcção.

5 — O conselho científico reúne de dois em dois meses, em sessões ordinárias e em reuniões extraordinárias sempre que necessário e se justifique.

Artigo 15.º

Competências

1 — O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define a política científica da Escola e contribui para o seu projecto científico e pedagógico. Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da instituição;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou execução de unidades orgânicas da instituição;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-o a homologação do Conselho de Direcção;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudo ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro dos presentes Estatutos e da legislação em vigor;
- l) Fazer proposta e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- m) Decidir sobre equivalências nos casos previstos na Lei;
- n) Definir as linhas orientadoras das práticas a prosseguir nos domínios do ensino, da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- o) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior;
- p) Propor extinção e ou criação de cursos ministrados na Escola;
- q) Propor alteração dos Planos de Estudos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos, referentes:

- a) Os actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 16.º

Conselho Pedagógico

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por:

- a) Dois representantes do corpo docente eleitos por este;
- b) Dois estudantes do curso conferente do grau académico, eleitos pelos seus pares;
- c) O Presidente do Conselho de Direcção, sendo -lhe atribuída a presidência por inerência do cargo.

Funcionamento

1 — O Vice-presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos seus pares.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 — O Conselho Pedagógico pode solicitar, sempre que tal se justifique, a presença de representantes de outros órgãos de gestão, docentes, estudantes ou outros especialistas.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico é coadjuvado pelo vice--presidente, podendo delegar nele as suas competências.

5 — O conselho deve elaborar o seu regulamento e sujeitá -lo a apreciação do Conselho de Direcção.

6 — O Conselho Pedagógico reúne de dois em dois meses em reuniões ordinárias, e em reuniões extraordinárias sempre que necessário e que se justifique.

Artigo 17.º

Competências

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pela orientação, coordenação de actividades pedagógicas e métodos de ensino/aprendizagem. Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento da avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados, bem como possíveis alterações;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e de exames;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
- l) Dar parecer sobre normas gerais de avaliação de conhecimentos e competências;
- m) Propor as actividades pedagógicas a realizar pelos docentes.

Artigo 18.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é um Docente mediador e porta-voz dos estudantes, nomeado de quatro em quatro anos de entre os docentes em funções na instituição, pelo Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico.

2 — O Provedor do Estudante, em articulação com a associação de estudantes, com o Conselho Pedagógico, outros organismos representativos e com os órgãos e serviços da ESEDJTMM intercede pelo estudante quando solicitado.

3 — O Provedor do Estudante desenvolve a sua acção nos domínios da integração do Estudante na instituição, mediando os conflitos surgidos, propondo soluções concretas aos problemas, promovendo o sucesso Escolar.

4 — O Provedor do Estudante deve constituir uma base de dados face aos processos que lhe sejam apresentados.

Artigo 19.º

Corpo docente

Princípios gerais, direitos e deveres dos docentes

1 — A ESEDJTMM dispõe de um corpo docente, cujas habilitações e graus académicos são paralelos aos dos docentes do ensino superior Público correspondente.

Constituem Direitos dos docentes:

- a) Exercer livremente a profissão, nomeadamente no que se refere às competências inerentes à categoria e cargo que exercem, tendo como referência a legislação vigente, estes estatutos e os regulamentos da ESEDJTMM;
- b) Ter acesso à progressão da carreira aplicável aos docentes das Escolas do ensino superior politécnico;
- c) Participar, através dos seus representantes, e de acordo com a lei vigente e os presentes estatutos, nos órgãos de governo da ESEDJTMM;
- d) Ter condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia profissional, pelo direito dos estudantes a um ensino de qualidade e que possibilitem o cumprimento dos seus deveres;
- e) Ter condições para a sua formação permanente;
- f) Utilizar os serviços da ESEDJTMM de acordo com os regulamentos aprovados.

Deveres dos docentes

Constituem Deveres dos docentes:

- a) Ministar o ensino teórico, teórico-prático e clínico que tenha sido distribuído pelos órgãos competentes, em consonância com a filosofia da ESEDJTMM;
- b) Orientar, dirigir e acompanhar os estudantes em ensino clínico, estágio, seminário ou trabalho de grupo;
- c) Realizar exames e ou outras provas e participar em júris de concurso para que sejam nomeados;
- d) Participar nas reuniões de avaliação de estudantes e ou outras para as quais forem convocados nos termos dos presentes estatutos;
- e) Adequar as normas de qualidade do ensino às necessidades de aprendizagem e das competências profissionais por parte dos estudantes;
- f) Manter a actualização contínua dos seus conhecimentos;
- g) Cumprir as normas deontológicas e as leis que regem a profissão e a ESEDJTMM;
- h) Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelos órgãos da ESEDJTMM;
- i) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- j) Colaborar em iniciativas que sejam de interesse para fins e objetivos da ESEDJTMM.

1 — Respeitar as decisões tomadas pela Entidade instituidora e pelos órgãos competentes da Escola em matéria disciplinar.

CAPÍTULO VI**Artigo 20.º****Princípios gerais, direitos e deveres dos estudantes**

São direitos dos estudantes:

- a) Ser respeitado pelas suas convicções.
- b) Assistir e participar em todas as actividades escolares;
- c) Obter do corpo docente um ensino e respectiva avaliação que satisfaça as suas necessidades de aprendizagem;
- d) Participar nos órgãos colegiais da ESEDJTMM na forma prevista nos presentes estatutos;
- e) Exercer o direito de representação previsto nos presentes estatutos;
- f) Utilizar os serviços da ESEDJTMM de acordo com os regulamentos aprovados;
- g) Requerer e usar o cartão de estudante.

Deveres dos estudantes

São deveres dos estudantes:

- a) Desenvolver e aplicar as suas capacidades no aproveitamento do ensino ministrado na ESEDJTMM;
- b) Demonstrar respeito pelos valores cívicos.
- c) Respeitar os regulamentos da ESEDJTMM;
- d) Respeitar os princípios e valores integrantes da cultura institucional da ESEDJTMM;
- e) Contribuir para o prestígio e bom nome da ESEDJTMM;
- f) Demonstrar comportamentos de cidadania adequados e consentâneos com a filosofia holista preconizada pela enfermagem
- g) Promover os valores da Humanização e da Saúde, denotando atitudes pedagógicas que visem evitar comportamentos de risco para a sua saúde e a Saúde Pública.

Artigo 21.º**Associativismo estudantil e organismos representativos**

1 — A ESEDJTMM apoia o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a sua afirmação autónoma e estimula actividades artísticas, culturais e científicas, assim como promove espaços de desenvolvimento de competências extracurriculares, ao abrigo da legislação em vigor.

2 — O Conselho de Direcção, ouvido o parecer do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, nomeia o Provedor do Estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com as associações estudantis e organismos representativos e com os órgãos e serviços da ESEDJTMM.

3 — A ESEDJTMM apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respectivas associações, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da instituição.

4 — No âmbito da sua responsabilidade social a ESEDJTMM apoia a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

5 — A ESEDJTMM potencia e ajusta condições para permitir o estudo e formação de trabalhadores-estudantes.

CAPÍTULO VII**Dos Serviços****Artigo 22.º****Dos serviços**

1 — De entre outros serviços que possam vir a ser criados para justificar o bom funcionamento da organização são serviços da Escola:

- a) Os serviços Administrativos;
- b) Os serviços de Aprovisionamento;
- c) Os serviços de Reprografia;
- d) Os serviços de Documentação e Arquivo;
- e) Os serviços Gerais.

2 — Os serviços referidos no número anterior respondem directamente pelo seu bom funcionamento perante a APEEC e o Conselho de Direcção.

3 — A determinação do número de pessoas necessárias ao funcionamento de cada serviço cabe ao Conselho de Direcção.

4 — Os Serviços Administrativos integram: Secretaria, Contabilidade/Tesouraria e Informática.

5 — Compete aos Serviços de Aprovisionamento a organização, gestão e distribuição das reservas de materiais necessários ao funcionamento da Escola.

6 — Compete aos Serviços de Reprografia a reprodução pelos meios disponíveis, dos documentos necessários às actividades pedagógicas e ao funcionamento da Escola.

7 — Serviços de Documentação e Arquivo:

- a) Os Serviços de Documentação e Arquivo integram a biblioteca da Escola e o seu arquivo;
- b) Compete aos Serviços de Documentação e Arquivo, inventariar, organizar e assegurar a conservação de todo material documental e dos livros pertencentes à Escola, assim como, elaborar, organizar e actualizar os respectivos ficheiros.

8 — Serviços Gerais:

- a) Os serviços gerais integram recepção, telefone, limpeza e manutenção;
- b) Compete aos serviços gerais assegurar o atendimento da recepção, telefone, manter e zelar pela limpeza e conservação das instalações e equipamentos de forma a assegurar as necessárias condições de higiene e salubridade.

CAPÍTULO VIII**Do ensino****Artigo 23.º****Regime de ingresso**

1 — O ingresso ao curso de Licenciatura em Enfermagem obedece às normas fixadas para o Ensino Superior em geral, estabelecido em cada ano, pelo Ministério que tutela o ensino superior.

2 — A fixação do número de vagas de ingresso ao curso de Licenciatura e pós licenciatura em Enfermagem é realizada anualmente pelo Ministério que tutela o ensino superior, sob proposta do Conselho de Direcção da Escola.

Artigo 24.º**Funcionamento do curso**

1 — O curso de Licenciatura em Enfermagem terá a duração oito semestres.

2 — O Curso é ministrado em Ensino Teórico, Teórico-Prático, Prático e Laboratorial, Trabalho de Campo, Seminário, Ensino Clínico, Estágio e Orientação Tutorial, de acordo com o Plano de Estudos, e com a filosofia de ensino visando a aquisição de conhecimentos e competências.

3 — A Avaliação de conhecimentos:

a) A avaliação de conhecimentos é entendida como parte intrínseca do processo Ensino-Aprendizagem e deve ser feita de uma forma contínua, respeitando as normas gerais definidas pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógico.

b) No Ensino Teórico e ou Teórico/Prático de cada semestre haverá exames escritos e ou orais em cada unidade curricular, segundo os termos definidos em regulamento;

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Revisão e alteração

Os Estatutos da ESEDJMM podem ser revistos e alterados nos termos da Lei.

Artigo 26.º

Dúvidas

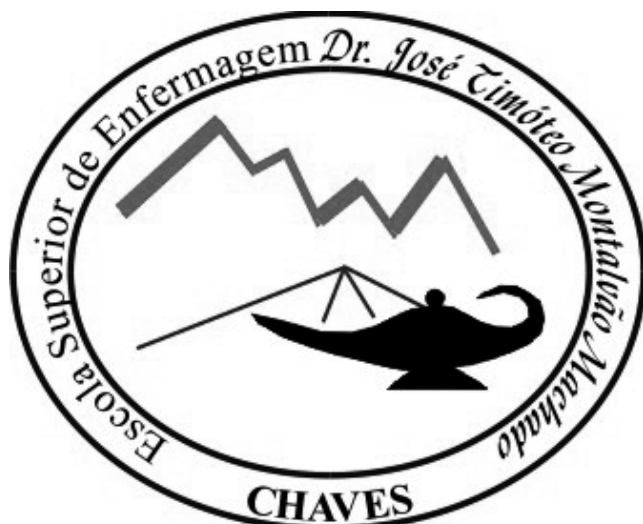
As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão, para efeitos de funcionamento interno, resolvidas pelo Conselho de Direcção da ESEDJMM, ouvido o Conselho de Direcção.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos foram elaborados com a participação dos docentes, discentes e pessoal não docente da Escola. Entram em vigor após publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Emblema da Escola Superior de Enfermagem
Dr. José Timóteo Montalvão Machado

202390175

FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VISEU

Anúncio n.º 7596/2009

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 15 de Setembro de 2005, a fl. 59 do livro de notas n.º 431-D, do Cartório Notarial de Vouzela, é constituída a associação denominada «Federação de Bombeiros do Distrito de Viseu», com sede em Viseu, tendo por fim congregar, representar e apoiar os seus sócios; promover acções de solidariedade social, nomeadamente ao fomentar um conjunto de funções e missões de prevenção e socorro, com o objectivo de proteger pessoas e bens, bem como acções de apoio na protecção da saúde e ainda iniciativas de apoio à família dos elementos que constituem as diferentes associações; contribuir para a dignificação e identidade dos bombeiros em geral e dos do distrito em particular, bem como das duas estruturas; promover a realização de acções de apoio aos seus sócios, nomeadamente nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos; representar os bombeiros do distrito de Viseu dentro e fora do País; promover a qualidade técnica do desempenho dos bombeiros, dos seus associados, bem como zelar pela manutenção, entre eles, de um elevado espírito de solidariedade e humanitário; promover por sua iniciativa ou em colaboração com entidades públicas ou privadas a realização de iniciativas tendentes a dignificar todas as formas de socorrismo, a nível nacional, regional, distrital e local; fomentar o estreitamento de laços de camaradagem e cooperação entre os elementos que integram os quadros dos seus sócios e incentivar as mais amistosas relações entre estes e outras instituições de socorrismo, nacionais e estrangeiras; desenvolver

a cooperação com os órgãos tutelares, tendo sempre em vista a defesa dos princípios básicos dos bombeiros do distrito de Viseu; e fomentar iniciativas de cariz social, cultural, desportivo e de protecção civil. A admissão ou readmissão de sócios efectivos será feita mediante requerimento dos interessados, subscrito pelo legal representante e dirigido à Direcção da Federação, acompanhado dos documentos comprovativos da legalidade e efectividade do requerente; da decisão da Direcção da Federação, a proferir no prazo de trinta dias, cabe ao requerente o direito de recorrer para a assembleia geral. São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho fiscal, a direcção e o conselho consultivo, cujos membros serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, sendo gratuito o desempenho dos respectivos cargos. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto e um vogal; a direcção será composta por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário administrativo, um secretário técnico, um tesoureiro e dois vogais; o conselho fiscal será constituído por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um relator e um vogal. O conselho consultivo terá um máximo de sete membros e um mínimo de cinco, eleitos em assembleia geral, que entre si designarão um presidente e o seu substituto. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente, ou, na sua falta, por impedimento, a do vice-presidente ou secretário administrativo.

Vai de conformidade com o que consta do original, o que certifico.

15 de Setembro de 2005. — A Ajudante, em exercício, *Sara Maria Jesus Pereira*.

3000185181

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO
HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Declaração de rectificação n.º 2517/2009

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 187, de 25 de Setembro, do Despacho n.º 21 619/2009, rectifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos deverão ter a redacção constante do anexo à presente rectificação.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Cardoso*.

B — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Estudos Interdisciplinares de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Gestão de Recursos Humanos.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração — Gestão de Recursos Humanos.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração — Gestão de Recursos Humanos	GES-GRH	82	
Ciências Sociais	CS	17	
Gestão e Administração/Ciências Sociais	GES/CS	7	
Matemática	MAT	6	
Ciências Jurídicas	JUR	4	
Gestão e Administração	GES	4	
<i>Total</i>		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.